



INFORMAÇÃO

COVID 19
MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS NO ÂMBITO CULTURAL
LEI N.º 19/2020, DE 29 DE MAIO

Frente à situação atualmente vivida no País e no mundo, se divulga a seguinte informação:

Como sequência da situação atual, o Governo tem vindo a aprovar e publicar um conjunto de documentos que procuram evitar os ajuntamentos. Consequentemente, também os eventos de caráter cultural foram alvo de novas regras. A 26 de março foi divulgado o Decreto-Lei nº 10-I/2020 que estabelece as medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito artístico e cultural.

1) Frente às medidas aplicadas consequentes do COVID-19, a Assembleia da República aprovou as seguintes medidas (Lei nº 19/2020, de 29 de maio):

- a) **“(…) alguns espetáculos carecem de preparação, ensaios, montagens e outros atos técnicos que não podem ser realizados no período em que vivemos, impossibilitando a realização dos mesmos (…)” (Introdução ao Decreto-Lei)**
- b) “O presente decreto-lei estabelece medidas excecionais e temporárias de resposta à pandemia da doença COVID-19 no âmbito cultural e artístico, em especial quanto aos espetáculos de natureza artística, promovidos por entidades públicas ou privadas, não realizados no local, data e hora previamente agendados” (artigo 1º nº 1).
- c) “Para efeitos do presente decreto-lei entende-se por espetáculos de natureza artística os referidos na alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, na sua redação atual, doravante «espetáculos»” (artigo 1 nº 2).
 - i) O artigo anteriormente referido define o seguinte: “Para efeitos do presente decreto-lei, consideram-se: a) «Especáculos de natureza artística», as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público, excluindo a

radiodifusão, ou que se destinem à transmissão ou gravação para difusão pública; (...)" (Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro - artigo 2º, nº 1, alínea a)

- d) "O presente decreto-lei aplica-se, independentemente da natureza pública ou privada, a todos: Os agentes culturais, nomeadamente, aos artistas, intérpretes e executantes, autores, produtores, promotores de espetáculos, agentes, doravante agentes culturais" (Artigo 3º, alínea a)
- e) "As entidades públicas, promotoras de espetáculos abrangidos pelo presente decreto-lei, podem aplicar aos contratos celebrados e a celebrar as normas previstas nos artigos 2.º a 4.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual" (Artigo 11º nº 1).
- f) "O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e vigora pelo período de um ano após o término do estado de emergência" (Artigo 14º).

2) Frente às alterações impostas pela informação anteriormente referida, a Junta de Freguesia do Monte decidiu tomar as seguintes medidas:

- a) **O cancelamento da Semana do Catrazana 2020**, e todas as atividades de âmbito cultural, desportivo e social, normalmente realizadas e inseridas neste projeto.
- b) Encerramento do atendimento presencial, sendo privilegiado o atendimento telefónico e digital. O atendimento presencial será apenas realizado nos casos considerados essenciais e requer agendamento prévio. Os trabalhadores da área do atendimento/secretaria vão executar as suas funções em regime de teletrabalho.

Contactos:

freguesiadomonte@gmail.com

<https://www.facebook.com/freguesiadomonteportugal/>

Contato: 968925421

- c) **O cemitério funcionará no horário normal**, sendo pedido à população que, aquando da ida ao cemitério, incluindo casos de funerais, seja mantida a distância recomendada.
- d) A Junta continuará a executar os seus trabalhos de manutenção de espaços verdes e limpeza de arruamentos, bem como o cumprimento da transferência de competências, (Decreto-Lei n.º 57/2019, de 30 de abril), salvaguardando as necessárias precauções, assim exigidas pela situação e recomendadas pela Direção Geral de Saúde.

- e) Solicitar avaliação e consequente autorização por parte da CEFOSAP, para reiniciar os cursos e ações de formação, anteriormente agendados; (Curso de Costura e Artes Decorativas em Cozinha e Pastelaria).

Apesar das dificuldades e incertezas associadas à situação atualmente vivida, e do encerramento ao atendimento presencial, a Junta de Freguesia do Monte e o Executivo estão disponíveis para apoiar e auxiliar a população em todas as situações em que tal seja necessário, estando sempre à distância de um email ou de um telefone.

Agradecemos desde já a compreensão. Aproveitamos ainda a presente publicação para demonstrar a esperança e confiança relativamente ao futuro. Esta é uma situação nova, mas a união de todos é, mais do que nunca, necessária para ultrapassar toda a situação. Sejam solidários, sejam amigos e tomemos as devidas precauções para, o mais rapidamente possível, podermos voltar a unir-nos com aqueles que nos são importantes e regressar à normalidade.

Mantenham-se seguros e sigam as recomendações da Direção Geral da Saúde.

Monte, 02 de junho de 2020

O Presidente da Junta de Freguesia do Monte

(João Manuel da Cunha Miranda)